

**ADITAMENTO À
CONVENÇÃO
COLETIVA
DE
TRABALHO
2009 / 2011**

**SIME – SINDICATO INTERMUNICIPAL DE
ARAÇATUBA DAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE
ARAÇATUBA E REGIÃO**

Trabalho 2009/2011

CLÁUSULA	ITEM	PÁGINA
01	ABONO ESPECIAL	02
02	AUMENTO SALARIAL	03
03	COMPENSAÇÕES	04
04	ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE	04
05	SALÁRIO NORMATIVO	05
16	FÉRIAS	06
53	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	07
62	CONTRIBUIÇÕES PARA AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS	07
63	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES	08
67	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS	08
69	RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS	09
73	VIGÊNCIA	09
75	JUIZO COMPETENTE	09
03	LICENÇA MATERNIDADE	10
04	AJUSTE DA FOLHA	10
05	AMAMENTAÇÃO	10
06	ATRASSO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES	10
07	DESCONTO DO DSR	10
08	DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES	11
09	GARANTIAS GERAIS	11
10	LICENÇA EM CASO DE ABORTO	11
11	LICENÇA PARA EMPREGADO ADOTANTE	11
12	CAT	11
13	PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO	12
14	RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS	12
15	SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS	12
16	VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	12

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011

Entre o **SIME - SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ARAÇATUBA DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, inscrito no CNPJ sob nº 59.757.039/0001-09, com sede nesta cidade de Araçatuba-SP, na Rua João Cruz e Souza nº 896, Jardim Nova Iorque, pertencente à categoria econômica, tendo como base territorial os municípios de Araçatuba, Alto Alegre, Andradina, Auriflamma, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Luiziânia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Penápolis, Pereira Barreto, Píacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Sud Mennucci e Valparaíso, representado por seu Diretor-Presidente Sr. Moacir Fernandes, brasileiro, casado, portador do RG. 3.207.022, e do CPF. 074.836.948-15 e o

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 07.042.897/0001-65, com sede nesta cidade de Araçatuba-SP, na rua Humaitá nº 557, Vila Mendonça, da categoria profissional, tendo como base territorial os municípios de Araçatuba, Alto Alegre, Andradina, Auriflamma, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Luiziânia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Penápolis, Pereira Barreto, Píacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Sud Mennucci e Valparaíso, representado pelo seu Presidente Sr. Osmar Geraldi, brasileiro, casado, portador do RG. 6.133.427 e do CPF. 311.478.108-00, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com a cláusula nº 73 (vigência) e 74 (prorrogação, revisão, denúncia ou revogação) da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011, celebrada em 08/11/2009, data-base 1º de novembro, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes em conformidade com o previsto na cláusula 73ª da CCT/2009, firmam novo teor às seguintes cláusulas:

01 - ABONO ESPECIAL

As empresas poderão optar por conceder o aumento salarial previsto pela cláusula 02ª deste Instrumento, em 01/01/2011, sendo que neste caso deverão conceder em caráter especial e eventual, aos seus empregados submetidos à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011 e ao presente Aditamento, um Abono Esporádico e desvinculado do salário, no



valor de 24% (vinte e quatro por cento) do salário base vigente em 31.10.2010, até a parcela salarial de R\$ 4.992,20 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos) a ser pago em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- A - 8% (oito por cento) até 21.12.2010,
- B - 8% (oito por cento) até 20.01.2011, e
- C - 8% (oito por cento) até 21.02.2011.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que em 31/10/2010, percebiam salários iguais ou superior a R\$ 4.992,20 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos) terão um abono especial em 03 (três) parcelas que serão pagas da seguinte forma:

- a) Até 21/12/2010, no valor fixo de R\$ 399,38,
- b) Até 20/01/2011, no valor fixo de R\$ 399,38,
- c) Até 20/02/2011, no valor fixo de R\$ 399,38.

Parágrafo Segundo: Os empregados que entrarem em férias, cujos períodos de gozo coincidam integralmente com os meses de novembro ou dezembro de 2010, terão um abono complementar de 30% (trinta por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial;

Parágrafo Terceiro: O abono especial e complementar será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31.10.2010 e que estejam trabalhando na empresa nas respectivas datas de pagamento, respeitado o teto salarial.

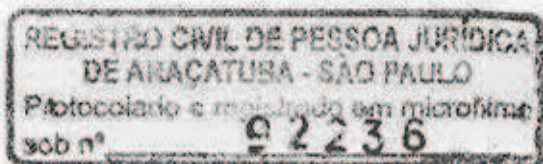
02 - AUMENTO SALARIAL

Em 01/11/2010, os salários dos empregados da categoria pertencente aos sindicatos acordantes serão majorados pelo percentual de 9% (nove por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31/10/2010, respeitados o teto salarial e as compensações previstas neste instrumento, nas formas abaixo:

Parágrafo Primeiro: As empresas aplicarão o aumento salarial previsto nesta cláusula, observado o teto de R\$ 4.992,20 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Para salários iguais ou superiores a este teto, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ 449,29 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), a partir de 01/11/2010;

Parágrafo Segundo: Por força do aumento salarial e do abono referido neste instrumento, as partes consideram fechado e encerrado, para todos os fins de direito, o período de 01/11/2010 a 31/10/2011, já que estão sendo atendidos os termos da legislação vigente;

Parágrafo Terceiro: O percentual previsto na Cláusula 02 (Aumento Salarial) será aplicado em 01/11/2010, observadas as Cláusulas 03 (Compensações) e 04 (Admissões Após a Data-Base), nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2010 e aquelas



que venham a ocorrer em dezembro de 2010, não sendo devido nestes casos o abono especial previsto na Cláusula 01;

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por conceder o aumento salarial integral de 9% (nove por cento) no mês de novembro de 2010 ficam desobrigadas da concessão do Abono Especial e Complementar estabelecido na Cláusula 01, mas cumprirão as demais cláusulas constantes deste Aditamento, inclusive no que diz respeito aos recolhimentos das Contribuições para Ações Sócio-Sindicais.

03 - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente no período de 01/11/2009 e 31/10/2010, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

04 - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados das empresas abrangidas, admitidos entre 01/11/2009 e 31/10/2010 obedecerá aos critérios e aos limites relacionadas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Nos salários dos empregados da categoria admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

Parágrafo Segundo: Sobre os salários de admissão dos empregados das empresas contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados até 21/12/2010 e 20/02/2011, os percentuais ou valores fixos referentes ao **SALÁRIO e ABONO ESPECIAL** de acordo com as tabelas a seguir, considerando-se como mês integral de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

MÊS DE ADMISSÃO	Percentual ref. a 1ª parc. do Abono a ser pago até 21.12. 2010	Acréscimos em reais ref. a 1ª parc. do Abono a ser pago até 21.12.2010	Percentual ref. a 2ª parc. do Abono a ser pago até 20.01 2011	Acréscimos em Reais ref. a 2ª parc. do abono a ser pago em 20.01. 2011	Percentual ref. a 3ª parc. do Abono a ser pago até 20.02. 2011	Acréscimo em Reais ref. a 3ª parc. do Abono a ser pago até 20.02 2011
NOV/09	8,00%	R\$ 59,44	8,00%	R\$ 59,44	8,00%	R\$ 59,44
DEZ/09	7,33%	R\$ 54,23	7,33%	R\$ 54,23	7,33%	R\$ 54,23
JAN/10	6,67%	R\$ 49,56	6,67%	R\$ 49,56	6,67%	R\$ 49,56
FEV/10	6,00%	R\$ 44,58	6,00%	R\$ 44,58	6,00%	R\$ 44,58
MAR/10	5,33%	R\$ 39,60	5,33%	R\$ 39,60	5,33%	R\$ 39,60
ABR/10	4,67%	R\$ 34,70	4,67%	R\$ 34,70	4,67%	R\$ 34,70
MAI/10	4,00%	R\$ 29,72	4,00%	R\$ 29,72	4,00%	R\$ 29,72



JUN/1	3,33%	R\$ 24,74	3,33%	R\$ 24,74	3,33%	R\$ 24,74
JUL/10	2,67%	R\$ 19,83	2,67%	R\$ 19,83	2,67%	R\$ 19,83
AGO/10	2,00%	R\$ 14,86	2,00%	R\$ 14,86	2,00%	R\$ 14,86
SET/10	1,33%	R\$ 9,88	1,33%	R\$ 9,88	1,33%	R\$ 9,88
OUT/10	0,66%	R\$ 4,90	0,66%	R\$ 4,90	0,66%	R\$ 4,90

Parágrafo Terceiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2010.

Proporcionalidade do Aumento Salarial

ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

REAJUSE: 9,00% - TETO : R\$ 4.992,20

Mês De Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão respeitado o teto salarial	Acréscimo em (R\$) para os salários superiores ao teto de R\$ 4.992,20
Novembro/09	9,00%	R\$ 441,45
Dezembro/09	8,25%	R\$ 404,66
Janeiro/10	7,50%	R\$ 367,88
Fevereiro/10	6,75%	R\$ 331,09
Março/10	6,00%	R\$ 294,30
Abril/10	5,25%	R\$ 257,51
Mai/10	4,50%	R\$ 220,73
Junho/10	3,75%	R\$ 183,94
Julho/10	3,00%	R\$ 147,15
Agosto/10	2,25%	R\$ 110,36
Setembro/10	1,50%	R\$ 73,58
Outubro/10	0,75%	R\$ 36,79

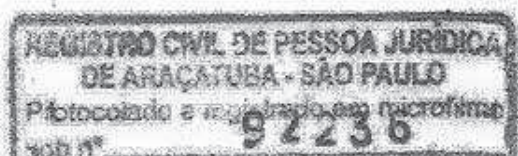
Parágrafo Quarto: Ficam excluídos da aplicação da tabela prévia os empregados admitidos a partir de 01.11.2010.

Parágrafo Quinto: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente no período de 01/11/2009 e 31/10/2010, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Sexto: Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a Data-Base, serão aplicados os critérios do item interior.

05 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Aditamento, a partir de 01/11/2010, um piso salarial de R\$ 817,30 (Oitocentos e dezessete reais e trinta centavos), ressalvando-



se às empresas da categoria a concessão do aumento sobre o piso salarial a partir de 01/01/2011, ficando neste caso, obrigadas ao pagamento do abono especial previsto na cláusula 1ª do presente instrumento.

16 – FÉRIAS

A) As empresas comunicarão aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início do período de gozo de férias individuais;

B) O início das férias individual e coletiva poderá ter início em dia útil, exceto às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo as horas já trabalhadas na semana por força de compensação de sábados ou dias pontes ser remuneradas como extraordinárias;

C) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

D) A remuneração do adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, será pago no início das férias individuais ou coletivas. Esta parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Parágrafo Único: Esta remuneração adicional, também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa.

E) O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na letra "A";

F) No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no art. 143 da CLT;

G) É vedado às empresas interromperem o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

H) As empresas que cancelarem as férias, já comunicadas conforme a letra "A" acima ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

I) Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal. A indenização aqui



prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

J) Estabelecem as partes que em razão de serviços inadiáveis ou por solicitação do trabalhador, poderão as férias serem concedidas em dois períodos distintos, um dos quais com duração mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Não obstante a permissão contida no "caput" desta alínea, o empregador se comprometerá a conceder período único de férias, sem fracionamento, aos funicionários menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

53 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um período, de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, (máximo de 60 dias).

Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

62 - CONTRIBUIÇÕES PARA AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS

As empresas recolherão, as suas expensas, diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional dos empregados abrangido por este Aditamento, a título de contribuição para ações sócio-sindicais, o equivalente a 13% (treze por cento), em 04 (quatro) parcelas, conforme deliberação das respectivas assembléias e na forma e condições a seguir relacionadas:

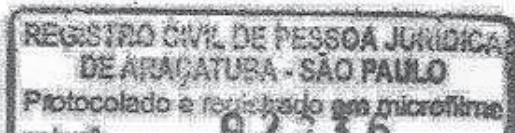
A) A base de incidência tem como referência o salário base de cada empregado beneficiado por este Aditamento, vigente em 31 de outubro de 2010, observado o teto de aplicação de R\$ 4.992,30 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos);

B) A primeira parcela de 4% (quatro por cento) será recolhida até o dia 15 de fevereiro de 2011, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

C) A segunda parcela de 1% (um por cento) será recolhida até o dia 19 de fevereiro de 2011, a ser informada diretamente à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, em conta a ser informada pela Entidade através de boleto bancário;

D) A terceira parcela de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 19 de abril de 2011, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

E) A quarta e última parcela de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 05 de junho de 2011, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva.



Parágrafo Primeiro: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a qual título for.

Parágrafo Segundo: A empresa que deixar de recolher a contribuição ora prevista à entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto neste Aditamento, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, a ser paga nos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes do vencimento, após esse prazo incorrerá em multa de 2% (dois por cento), de inadimplência, do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso;

Parágrafo Terceiro : A contribuição prevista na presente cláusula visa o subsídio específico de benefícios sociais voltados para os trabalhadores da categoria, tais como atendimento médico, odontológico, cabeleireiro, assistência jurídica, entre outros, que são administrados pelos sindicatos acordantes.

63 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

A) As empresas não associadas ao SIME, sindicato signatário da presente, de Araçatuba e toda a base territorial cujos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional que a esta subscrevem e abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher uma única vez ao SIME uma contribuição assistencial de acordo com os seguintes critérios:

NÚMERO DE EMPREGADOS	SALÁRIOS NORMATIVOS
Até 50	02 salários normativos
De 51 a 150	03 salários normativos
De 151 a 250	04 salários normativos
De 251 a 350	05 salários normativos
De 351 a 500	06 salários normativos
De 501 a 650	08 salários normativos
Acima de 650	10 salários normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de boletos bancários, fornecidos por esta entidade, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, até o mês de abril/2011.

I – As contribuições assistenciais expressas em salários normativos serão recolhidas pelos seus valores à época do recolhimento.

II – O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal.

67 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

As partes acordam a título de P.L.R. a importância correspondente a 100% (cem por cento) sobre o salário normativo – R\$ 817,30 (Oitocentos e Dezessete Reais e Trinta Centavos) disposto neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.



Parágrafo Primeiro – A P.L.R. será paga em duas parcelas iguais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento), cada uma, do valor devido, sendo a primeira parcela com vencimento previsto para 30/04/2011 e a segunda parcela com vencimento previsto para 30/10/2011;

Parágrafo Segundo – Para pagamento da P.L.R. será observado o termo inicial em 01/11/2010 e termo final em 31/10/2011;

Parágrafo Terceiro – No caso do funcionário desligar-se da empresa ou for desligado da mesma, bem como os admitidos após a data-base da categoria e vigência do presente acordo (01/11), serão observadas as regras de proporcionalidade, ou seja 1/6 por mês trabalhado no semestre, considerando como 1º semestre o período que vai de 01/11/2010 a 30/04/2011, e 2º semestre o período que vai de 01/05/2011 a 31/10/2011;

Parágrafo Quarto – Terão direito ainda, os trabalhadores que estiverem de auxílio-doença acidentária, observando a regra da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - O empregado deixará de perceber o P.L.R. se praticar algumas das condutas abaixo, levando em conta o semestre:

- a) Ter 03 (três) ou mais faltas injustificadas. Caso o empregado tenha 02 (duas) faltas injustificadas no semestre, fará jus a 50% do valor devido da parcela do semestre;
- b) Os trabalhadores que ausentarem-se da empresa, com recebimento de auxílio-doença (não relacionada ao trabalho);
- c) As condições acima não são cumulativas.

Parágrafo Sexto – Os valores pagos a título de P.L.R. não têm natureza salarial, face ao que preceitua a Lei 10.101 de 19.12.2000.

69 – RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

As cláusulas e condições previstas neste Aditamento Coletivo de Trabalho atendem aos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e a legislação vigente.

73 – VIGÊNCIA

O presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho celebrado em 16/11/2010 terá vigência de 01/11/2010 a 31/10/2011, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento em relação à citada Convenção Coletiva de Trabalho e acrescentando as cláusulas sociais constantes do presente instrumento.

75- JUÍZO COMPETENTE



Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas com impasse na aplicação do presente Aditamento Coletivo de Trabalho.

DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As partes em comum acordo vêm através do presente Instrumento de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, com base no previsto pela cláusula 74ª da CCT/2009 acrescentar à Convenção Coletiva de Trabalho as seguintes cláusulas:

03 – LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade prevista nos artigos 7º, inciso XVII da CF/88 e artigo 392 da CLT terá duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, as empresas abrangidas por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho ficarão obrigadas a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias em relação a legislação vigente referida licença, independente da possibilidade da empresa gozar dos benefícios previstos na Lei nº 11.170 de 10/09/2008, que prevê a possibilidade de prorrogação.

04 – AJUSTE DE FOLHA

A diferença salarial decorrente do índice acordado, referente ao mês de novembro de 2010, poderá ser paga juntamente com o adiantamento do mês de dezembro de 2010. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário ou superior ao teto.

05 – AMAMENTAÇÃO

A empregada que estiver amamentando, poderá de comum acordo com o empregador converter as pausas previstas no art. 396 da CLT para ausências seguidas correspondentes a 10 (dez) dias úteis de trabalho.

06 – ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

A empresa que deixar de recolher ao respectivo Sindicato Representativo da Categoria Profissional beneficiado, dentro do prazo estipulado por lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho, as contribuições previstas neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive as associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical, sem prejuízo da correção monetária devida.

Parágrafo Único: As empresas que eventualmente estiverem inadimplentes com o Sindicato Representativo da Categoria Profissional, anterior a assinatura deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, poderão juntamente com o Sindicato Patronal acordarem a melhor forma de quitação desse débito.

07 – DESCONTO DO DSR



Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de atrasos no trabalho durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente, limitada a 01 (uma) ocorrência por mês. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

08 - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que doravante, nas novas contratações, seja observada a igualdade para os jovens entre 18 e 24 anos de idade, pessoas com idade superior a 40 anos, independente de sexo, origem étnica ou religiosidade.

09 - GARANTIAS GERAIS

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho não prejudicará as condições mais favoráveis vigentes em outros Acordos Coletivos de Trabalho, e outros instrumentos firmados entre empresa e o Sindicato Profissional.

10 - LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não criminoso, a empregada que obtiver licença médica, devidamente comprovada através de atestado médico do convênio e/ou médico da empresa, por qualquer tempo necessário à sua completa recuperação não terá prejuízo à função e/ou ao direito de férias.

11 - LICENÇA PARA EMPREGADO ADOTANTE

Será concedida licença maternidade, consoante ao disposto no artigo 392-A da CLT, para as empregadas adotantes.

12 - CAT

As empresas enviarão para fins estatísticos, ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, cópia da CAT's (Comunicação de Acidentes de Trabalho) emitidas.

- a) No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato deverá ser comunicado de imediato, no caso de impossibilidade terá a empresa 24 (vinte e quatro) horas para atendimento deste item.
- b) Na ocorrência de acidente de trajeto, de graves proporções, com mutilação ou fatal, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo acima, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato, impreterivelmente acompanhado de cópia da CAT.



13 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO

- a) Com o fim de incentivar o primeiro emprego ao setor representado pelas entidades signatárias e propiciar treinamento prático-profissional, qualificação e ensinamentos a serem ministrados pelas empresas, estas poderão contratar empregados que estiverem ingressando no mercado de trabalho pela primeira vez, após análise de sua CTPS, pagando um salário equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor piso salarial da categoria.
- b) O período de validade para esse modelo de contratação será de 6 (seis) meses, abrangendo no máximo 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa e após o seu término, o empregado contratado nessa condição passará a receber o salário correspondente ao da função exercida.

14 – RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

As cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho atendem os termos do Art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal, a legislação vigente.

15 – SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

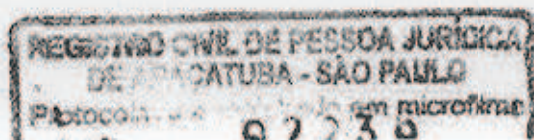
O processo de prorrogação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direito e deveres previstos neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

16 – VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

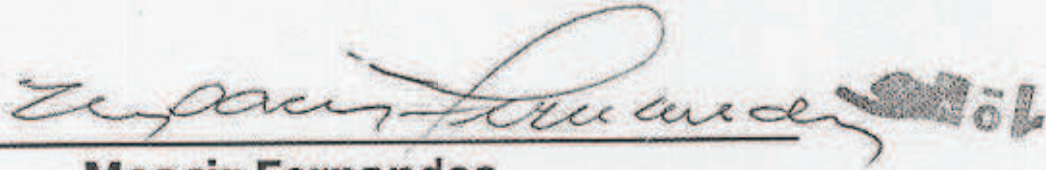
A implantação e utilização pelas empresas de sistemas internos de monitoramento eletrônico (câmeras), fica restrita a fins de vigilância e segurança pessoal e patrimonial, vedada para fins disciplinares.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes convenientes acima mencionadas e firmam o presente instrumento em quantas vias de igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Acordantes em proceder ao registro e arquivo, e as restantes, para serem distribuídas às entidades interessadas.

Araçatuba-SP, 16 de novembro de 2010.



SIME - Sindicato Intermunicipal de Araçatuba das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico.



Moacir Fernandes
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araçatuba.



Osmar Geraldi
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e registrado em microfilme
sob nº 92236

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ARAÇATUBA
Av. Luiz Pereira Barreto, 137 - Centro - Araçatuba - SP - CEP 15010-320 - Fone: (18) 3027-6267
Tabela: Bel. Francisco da Silva Osório

CONECTIVO por SEMELHANÇA C/ VALOR 0002 (firma(s) de: **MOACIR FERNANDES E OSMAR GERALDI**)
Araçatuba-SP, 11 de FEVEREIRO de 2011.

Em Testemunho
RODOLFO FERNANDES DE ARAÚJO - 1º SUBSTITUTO
Cariótipo: 261470 - Selos(s): AN035009
Custas: R\$ 4222011,00 OP. JOSÉ

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE
CATER MANEIRA
NO TÍTULOS
FIRMA
Econômico 2
0051AA035009



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo

oficial
Prenotado sob nº 00039849 em 25/1/2011 e registrado e
microfilme nº 00092236
Averbado no reg. primitivo nº 00039730.

Aracatuba, 14/2/2011

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
• ARACATUBA - SP •
Marcelo Augusto Santana de Melo
oficial

MANCLAUDIO SAKOY
ESCREVENTE

RAFAEL RODRIGUES FREIRE
ESCREVENTE RESPONSÁVEL

TOTAL DAS CUSTAS R\$ 114,43

Rua Torres Homem nº 135 Aracatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3622-7776